



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 313, de 10 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PROTOCOLO

DATA 13, 03, 2025

11 h 23 min

0008 *[Assinatura]*

Altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os arts. 22-A, 22-B e 22-C, todos à Lei Complementar nº. 047/2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 22-A. A cedência de profissional da educação será permitida quando sem ônus para o órgão de origem e sem prejuízo das atividades funcionais, desde que autorizado pelos gestores públicos.

Art. 22-B. A cedência de integrantes da carreira profissional da educação somente será autorizada sem ônus para origem, ressalvado o atendimento à educação especial, e com ônus para os órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, mediante ressarcimento das despesas com remuneração e encargos ou em contrapartida, mediante cessão de outro servidor de categoria funcional e nível de habilitação similar ao outro.

Art. 22-C. A cessão funcional para outros Estados somente será permitida quando sem ônus para o órgão de origem, ou com ônus se, em contrapartida, houver cessão de outro servidor de igual categoria funcional, nível e habilitação, par vir prestar serviços junto ao Município de Nova Andradina.

§ 1º. Em qualquer hipótese, o afastamento será autorizado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.

§ 2º. Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, o controle dos servidores colocados à disposição em regime de contrapartida.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

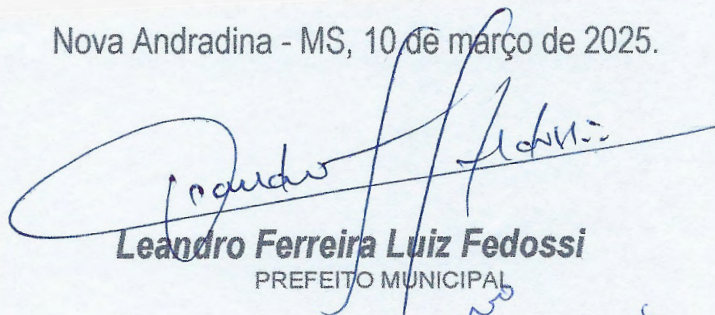


PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 313/2025 Pág. 02

Nova Andradina - MS, 10 de março de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

do Legislativo
P/Providências
13/03/2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805
986140Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2025.03.11 07:16:00 -04'00'

LEI COMPLEMENTAR Nº. 313, de 10 de março de 2025.

*Altera e acrescenta disposições à Lei Complementar
nº. 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os arts. 22-A, 22-B e 22-C, todos à Lei Complementar nº. 047/2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 22-A. A cedência de profissional da educação será permitida quando sem ônus para o órgão de origem e sem prejuízo das atividades funcionais, desde que autorizado pelos gestores públicos.

Art. 22-B. A cedência de integrantes da carreira profissional da educação somente será autorizada sem ônus para origem, ressalvado o atendimento à educação especial, e com ônus para os órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, mediante ressarcimento das despesas com remuneração e encargos ou em contrapartida, mediante cessão de outro servidor de categoria funcional e nível de habilitação similar ao outro.

Art. 22-C. A cessão funcional para outros Estados somente será permitida quando sem ônus para o órgão de origem, ou com ônus se, em contrapartida, houver cessão de outro servidor de igual categoria funcional, nível e habilitação, par vir prestar serviços junto ao Município de Nova Andradina.

§ 1º. Em qualquer hipótese, o afastamento será autorizado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.

§ 2º. Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, o controle dos servidores colocados à disposição em regime de contrapartida.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 10 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 2025 de 28 de fevereiro de 2025

**Conceder auxílio-doença à servidora
VALDELICIA FERNANDES NUNES DE
CARVALHO e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VALDELICIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO**, Matrícula 3719, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 28/01/2025 à 27/04/2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL